

DELIBERAÇÃO

Sobre



QUEIXAS CONTRA O PROGRAMA "FIEL OU INFIEL", DA TVI

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Novembro de 2005)

1. A Alta Autoridade recebeu, nos últimos meses, várias queixas contra o programa **Fiel ou Infiel**, da TVI. Uma de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso, datada de 1 de Abril; uma de Pedro Loureiro, de 9 de Abril; uma de Rogério Oliveira Lima, de 22 de Abril; uma de Francisco Pereira Graça, de 4 de Julho; e uma de Donzília Branco, de 8 de Agosto.
2. Todas estas queixas foram incluídas no processo mandado abrir pelo Sr. Presidente da AACCS a 6 de Abril, que foi distribuído ao dr. Artur Portela. Em 7 de Outubro, na sequência da renúncia daquele membro da AACCS, o processo foi confiado ao presente relator.
3. Na sua queixa, Paulo Manuel Pina Santos Cardoso considera «uma vergonha transmitir um programa destes, sem o assinalarem devidamente (bola vermelha)». Pedro Miguel Loureiro, por seu turno, considera que o programa não respeita os «valores que formão o pilar da sociedade, tais como a família». Quanto a Rogério Oliveira Lima, «brasileiro, médico neonatologista», dirigindo-se a um «Departamento de Vigilância a Fraudes Televisivas» desta AACCS, denuncia como «grosseira fraude» o programa Teste de Fidelidade, que é transmitido no Brasil. Francisco Pereira Graça pergunta à AACCS se «é legal ou ético autorizar-se um programa que toda a gente diz que é uma fraude e mentira, já para não falar na linguagem ordinária do referido programa». Finalmente, Donzília Branco solicita que a AACCS «se digne informar a TVI que a visão da série "Fiel ou Infiel" à sexta-feira à noite, que é um dia em que os miúdos se deitam tarde, com cenas muito chocantes, palavrões e incitamento à falsidade, violência e ao sexo gratuito, não passa em horário aconselhável».
4. Todas estas queixas foram transmitidas à TVI, que se pronunciou sobre algumas delas. Na resposta que deu às

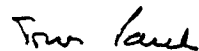
queixas de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso e Pedro Miguel Loureiro, bem como à de Francisco Pereira Graça, a TVI declara que o programa, uma produção brasileira, pode ter «um conteúdo um pouco agressivo» mas «em nada contende com o disposto e limites do art.º 24º da Lei da Televisão».

5. Em resposta à queixa de Rogério de Oliveira Lima, o director da TVI, José Eduardo Moniz, declara por seu turno que «a queixa apresentada pelo cidadão brasileiro não respeita à TVI por se referir a outro programa, emitido por um outro canal, sendo que, no que toca ao programa transmitido pela TVI, é garantida a esta estação, pela Produtora, a respectiva qualidade e genuinidade do conteúdo do mesmo»...
6. A queixa de Rogério de Oliveira, «por se referir a outro programa, emitido por outro canal» (como refere o director da TVI), não pode aqui se apreciada.
7. Quanto às restantes queixas, há apenas que recordar o disposto no art.º 24º da Lei da Televisão. E, segundo esse preceito, todos os programas que, não contendo pornografia, violência gratuita ou incitamento ao ódio, ao racismo e à xenofobia, sejam, ainda assim, susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis, «só podem ser transmitidos entre as 23 e as 6 horas e acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado».
8. É o que sucede com o programa **Fiel ou Infiel**, da TVI – pelo que a AACCS, não sendo um clube de críticos nem um tribunal de gosto (como repetidamente tem afirmado), não tendo que se pronunciar sobre a qualidade deste ou daquele programa, não tem fundamento legal para intervir nesta questão.
9. Nessa conformidade, a AACCS, tendo apreciado nos termos da lei as queixas que lhe foram apresentadas contra o programa **Fiel ou Infiel**, da TVI, delibera não lhes dar provimento, por entender que esse programa não viola o disposto no art.º 24º da Lei da Televisão.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes, voto contra de Jorge Pegado Liz e abstenção de Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 23 de Novembro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro